



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



RESOLUÇÃO Nº 350/2019

Ementa: Regulamenta o custeio de viagem dos Vereadores e servidores efetivos e comissionados para outras localidades e revoga a Resolução nº 315/2011

Autoria: Alaor Tomaz, Ivomar de Andrade, Janete Ross, João Pedro, Tenente Costa.

Art. 1º. Os vereadores e os servidores públicos efetivos e comissionados que se deslocarem da sede por motivo de interesse público terão direito ao adiantamento de valores para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput, entende-se como:

I – Despesas de alimentação, aquelas referentes às refeições realizadas ao longo da viagem;

II – Despesas com hospedagem, aquelas relacionadas ao pernoite do viajante, abrangidos custo com diárias de hotel, inclusive eventual gasto com armazenamento de bagagem e garagem no local em que estiver hospedado.

III – Despesas com transporte, aquelas decorrentes de:

a) Deslocamento interurbano e urbano por transporte individual ou coletivo de passageiros;

b) Indenização por quilômetro rodado, no caso de utilização de veículo próprio do viajante;

c) Deslocamento urbano por meio de táxi ou assemelhado, realizado para cumprimento dos compromissos de interesse público, bem como para ida e volta do local de hospedagem e do embarque para deslocamento interurbano;

d) Pagamento de estacionamento rotativo e particular, com veículo oficial ou próprio do viajante.

Art. 2º. Os valores diários de adiantamento para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte, não incluído eventual deslocamento interurbano por transporte coletivo ou individual de passageiros ou indenização por quilômetro rodado, terão como teto:

I – até 100 Km, dentro do Estado, R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

II – acima de 100 Km, dentro do Estado, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – para Porto Alegre/RS, R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais);

IV – para municípios de outros Estados, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

V – para Brasília-DF, R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos acima serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices do reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º. Os valores previstos no artigo anterior serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) quando do deslocamento não resultar em pernoite.

Art. 4º. O requerimento de adiantamento deve ser protocolado com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência da data da viagem, junto ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



setor competente da Câmara Municipal, sendo que os valores a serem adiantados não podem superar aqueles referentes aos dias de viagem.

§ 1º. O requerimento previsto no caput deste artigo deve estar acompanhado de comprovante de agenda no local de destino ou de comprovante de matrícula de curso ou seminário, conforme o caso.

§ 2º. A autorização para realizar a viagem, bem como do valor do adiantamento, dependerá de autorização do Presidente da Câmara Municipal, que, no caso de pedido oriundo de Vereador, somente poderá indeferi-lo sob justificativa de contrariedade ao interesse público ou inviabilidade orçamentária, com os fundamentos que conduziram a essa conclusão.

§ 3º. O requerimento de adiantamento de valores protocolado após o prazo previsto no caput poderá ser deferido, com efeito limitado às despesas pagas após o empenho e efetivo depósito do adiantamento na conta do viajante.

Art. 5º. O requerente terá 10 (dez) dias úteis, após a data de regresso, para prestar contas dos valores gastos na viagem, mediante protocolo no setor competente da Câmara Municipal.

§ 1º. A prestação de contas prevista no caput deste artigo consiste na apresentação dos documentos fiscais das despesas realizadas, bem como na apresentação de relatório de viagem acompanhado de atestado dos entes públicos visitados, certificados de participação dos cursos e comprovação dos órgãos especificados no requerimento de adiantamento.

§ 2º. Os valores adiantados cujas despesas não forem devidamente comprovadas no prazo estabelecido no caput deste artigo devem ser restituídos à Câmara Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desconto no subsídio ou na remuneração, observados os limites legais.

§ 3º. Não ocorrendo a devida prestação de contas no período previsto no caput deste artigo, fica vedado ao requerente novo adiantamento, até a devida regularização.

Art. 6º. O vereador e o servidor efetivo ou comissionado poderá solicitar no prazo do art. 4º o adiantamento de valor por quilômetro rodado, no caso de utilização de veículo próprio, quando impossível a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal.

§ 1º. O valor do quilômetro rodado corresponderá a R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), reajustável nos termos do parágrafo único do artigo 2º.

§ 2º. O requerimento de adiantamento e a prestação de contas devem estar acompanhados de fotografia do hodômetro do painel do veículo referente, respectivamente, às datas de saída e retorno, observados os procedimentos dos arts. 4º e 5º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



§ 3º. O adiantamento de valor por quilômetro rodado depende da celebração de Termo de Compromisso, a vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, admitidas prorrogações, conforme modelo anexo.


§ 4º. Para o firmamento do Termo de Compromisso, devem ser arquivadas cópias dos documentos pessoais e de propriedade do veículo que comprovem as condições legais de trafegabilidade

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se a Resolução nº 315/2011 e demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2019.


Vereador Daniel Weber
Presidente


Vereadora Janete Ross
Secretário